



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10530.724020/2012-87
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-010.701 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de julho de 2023
Recorrente IVONETE DE JESUS SOUZA MARTINS
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2010

TRIBUTAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Os rendimentos tributáveis recebidos pelo contribuinte devem ser integralmente informados em sua Declaração de Ajuste Anual, cabendo o lançamento da parcela por ele omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso Voluntário para afastar a omissão de rendimentos de R\$ 23.424,00.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Alfredo Jorge Madeira Rosa, Mauricio Dalri Timm do Valle, Thiago Buschinelli Sorrentino (Suplente Convocado) e João Mauricio Vital (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 20/24) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2010 (e-fls. 26/30), no qual se apurou: Omissão de Rendimentos do Trabalho Com Vínculo e/ou Sem Vínculo Empregatício.

Os autos foram encaminhados para a Revisão de Ofício e o lançamento foi integralmente mantido através de Termo Circunstanciado e Despacho Decisório (e-fls. 39/41).

A Impugnação foi julgada Improcedente pela 3ª Turma da DRJ/BSB em decisão assim ementada (e-fls. 50/53):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2010

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA.

Verificado que os rendimentos tributáveis auferidos pelo contribuinte não foram integralmente oferecidos à tributação na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, mantém-se o lançamento.

Cientificada do acórdão de primeira instância em 14/07/2017 (e-fls. 57), a interessada interpôs Recurso Voluntário em 11/08/2017 (e-fls. 60) alegando que não houve omissão do valor cobrado, conforme demonstram os documentos em anexo.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Extraí-se da Notificação de Lançamento que a autoridade fiscal apurou a omissão de rendimentos recebidos pela contribuinte da Coopersade (R\$ 7.181,00) e da Prefeitura de Feira de Santana (R\$ 58.560,00) com base nas informações consignadas em DIRF pelas fontes pagadoras (e-fls. 22).

O Colegiado a quo ratificou o resultado da revisão de ofício e manteve integralmente o lançamento pelas razões de decidir a seguir reproduzidas (e-fls. 52):

A contribuinte, apesar de alegar que não houve omissão de rendimentos, pois teria recebido das fontes pagadoras pessoas jurídicas somente o valor declarado, não informou nenhum dos valores recebidos de pessoa jurídica na DIRPF/2010. Na sua declaração, há informação somente de rendimentos recebidos de pessoas físicas no total de R\$20.303,00 (fl. 30).

O fato é que a contribuinte não questionou o valor dos rendimentos lançados, trouxe aos autos Comprovações de Rendimentos que confirmam os valores recebidos e não os informou na declaração de ajuste anual, apesar de estar obrigada a fazê-lo.

Dessa forma, deve ser mantido o lançamento.

Em seu Recurso Voluntário, a interessada permanece alegando que os rendimentos em litígio não foram omitidos, mas, para contrapor a decisão de primeira instância, junta aos autos apenas cópias de declarações do exercício 2011, diverso do que aqui se analisa.

Ainda que a recorrente não tenha apresentado documentos pertinentes nesta fase processual, impõe-se observar que a Prefeitura de Feira de Santana apresentou DIRF Retificadora em 16/04/2014 (e-fls. 32), posteriormente à lavratura da Notificação de Lançamento em 10/10/2011 (e-fls. 21), informando o pagamento de rendimentos tributáveis no valor de R\$ 35.136,00 no ano calendário 2009 e não de R\$ 58.560,00 como indicado na Descrição dos Fatos

(e-fls. 22). Dessa forma, não merece prevalecer a omissão de rendimentos de R\$ 23.424,00 correspondente a essa diferença.

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento parcial para afastar a omissão de rendimentos de R\$ 23.424,00.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll